



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1039/2013

Altera a redação do art.5º da Lei 298 de 27 de dezembro de 2001, altera o art. 3º e revoga o art. 5º da Lei 538 de 15 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 298 de 27 de dezembro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º A tarifa de água será paga mensalmente conforme a categoria, acrescida de consumo excedente ao da tarifa mínima.

Parágrafo único: O consumo de água excedente da Tarifa Mínima será cobrado o valor por m³ conforme abaixo:

- a) *Consumo excedente residencial entre 5 e 10 m³ o valor de R\$2,41, acima de 10m³ o valor de R\$3,61;*
- b) *Consumo excedente comercial: R\$4,34*
- c) *Consumo excedente Industrial:R\$5,06”*

Art. 2º O art.3º da Lei 538 de 15 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Os valores das Tarifas Mínimas das categorias mencionadas no artigo anterior serão as seguintes:

- a) Tarifa Residencial – R\$7,78
- b) Tarifa Comercial – R\$23,34
- c) Tarifa Industrial – R\$31,12"

Art. 3º Fica revogado o art.3º da Lei 538 de 15 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2013.

Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Renata Thomaz

Assessora Técnica Especial

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 07/10/13
A 07/11/13 B